LEI Nº 2243/2000

"Modifica o artigo 24 da Lei nº 2.168/99 e altera parágrafo único".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º - *O inciso I do Art. 24 da Lei 2.168/99 passará a ter a seguinte redação:*

Inciso I *– A área mínima de 150m2 (cento e cinqüenta metros quadrados):*

Art. 2º - *O inciso II terá a seguinte redação:*

Inciso II *- Testada mínima de 10m (dez metros) e 15 m (quinze metros).*

Art. 3º - *Revoga-se o inciso III.*

Art. 4º - *Altera o parágrafo único que terá a seguinte redação:*

Parágrafo Primeiro *- A prefeitura poderá dispensar as condições exigidas neste artigo, a critério da autoridade competente, nos casos previstos no artigo 33.*

Art. 5º *- Acrescenta-se o parágrafo segundo, tendo a seguinte redação:*

Parágrafo Segundo *- Se aplica ao disposto nesta lei aos loteamentos de Distritos e Vilas.*

Art. 6º *– Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu/MG., 4 de agosto de 2000.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal